



Costa Ribeiro Faria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL - RJ.

Processo n.º 0439201-04.2015.8.19.0001

1) Junta.

2) Deixar Cláudia aos
intermediários.

Rio de Janeiro, 19/06/2017

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da SHULZ AMÉRICA LATINA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, SCHULZ BC - EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS TUBULARES LTDA, SCHULZ TUBOS SOLDADOS LTDA E SFB PARTICIPAÇÕES LTDA, vem, respeitosamente à presença de V. Exª, aduzir e requerer o que abaixo segue.

Inicialmente, vimos informar que nesta data foi realizada a Assembleia Geral de Credores (AGC) em prosseguimento à Assembleia realizada em 2ª Convocação, suspensa em 28/03/2017, tal como constou na ata de audiência confeccionada naquela ocasião, tendo sido colhida a assinatura dos credores presentes ao ato, conforme listas de presença que seguem anexo.

Tendo sido realizada a referida Assembleia Geral de Credores em 2ª Convocação, na forma do art. 37, parágrafo 2º, *in fine*, da Lei n.º 11.101/2005, não há exigência de quórum mínimo, motivo pelo qual, após a assinatura das listas de presença o Administrador Judicial declarou instalada a Assembleia.

Praça XV de Novembro, 34 - 3º Andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20010-010

Tel: 55 21 2252-1333 - 2221 6402 / Skype: costa.ribeiro.faria.adv.associad

costaribeiro@costaribeiroadvogados.com.br

www.costaribeiroadvogados.com.br



Costa Ribeiro Faria

O Representante Legal e o patrono da Recuperada solicitaram a palavra e passaram a realizar uma exposição acerca das dificuldades enfrentadas para buscar uma melhor solução para os credores, inclusive acerca do andamento das negociações com potenciais investidores que viriam a aportar recursos, a qual ainda não foi concluída. Por isso, solicitaram nova suspensão da Assembléia, indicando inclusive uma nova data para a sua retomada, a prosseguir em 12/09/2017, às 11:00, no mesmo local (Av. Rio Branco n.º 156, 4º andar, CJ 402, ala "C", Centro, nesta Cidade).

Diante de tal solicitação e aparente concordância dos credores presentes, o Administrador Judicial colocou a proposta da Recupenda de suspensão da Assembléia Geral de Credores, com o seu prosseguimento em 12/09/2017, no mesmo horário e local, em votação, a qual obteve o resultado resumido no quadro abaixo:

	PRESENTE	CRÉDITO PRESENTE	ABSTENÇÃO	CAPITAL VOTANTE	À FAVOR CRÉDITO	CONTRA CRÉDITO
CLASSE I	31	R\$ 458.724,01			R\$ 458.724,01	00
CLASSE II	02	R\$ 45.929.669,77			R\$ 45.929.669,77	00
CLASSE III	09	R\$ 132.131.358,369	R\$ 19.080.502,76		R\$ 97.366.754,00	R\$ 15.684.101,60
CLASSE IV	02	R\$ 510.647,66			R\$ 510.647,66	00
		R\$ 179.030.399,81	R\$19.080.502,76	R\$159.949.897,50 (100%)	R\$ 144.265.795,44 (90,19%)	R\$ 15.684.101,60 (9,81%)

Frise-se que o Credor da Classe III Banco Santander S.A. solicitou que constasse a sua abstenção, de forma tal crédito foi excluído do cômputo de votação.

Praça XV de Novembro, 34 - 3º Andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20010-010

Tel: 55 21 2252-1111 / 2221-6402 / Skype: costa.ribeiro.faria.adv.associad
costaribeiro@costaribeiroadvogados.com.br
www.costaribeiroadvogados.com.br





Costa Ribeiro Faria

Considerando que a suspensão da Assembléia foi aceita em todas as Classes votantes, evidente que atendido o disposto no art. 38, 1ª parte, da Lei n.º 11.101/2005, tendo sido aceita a suspensão da Assembléia por 90,19% do crédito presente votante.

Desta feita, submeto à apreciação de V. Ex.ª o requerimento de suspensão formulado pela Recuperanda e aprovado em votação pelos credores representativos da maioria do capital votante reunidos em AGC, que inclusive já decidiram pelo prosseguimento da AGC a se realizar em 12/09/2017, às 11:00, na Av. Rio Branco n.º 156, 4º andar, CJ 402, ala "C", Centro, nesta Cidade.

Aproveitamos para informar que o crédito em moeda estrangeira foi calculado pela média aritmética entre a cotação de compra e venda, com data de 27/06/2017, divulgado pelo Banco Central do Brasil. Tendo sido utilizada a cotação do dólar norte-americano como sendo de R\$ 3,30 e a do Euro de R\$ 3,75.

Por derradeiro, ressaltamos que ambos os credores representantes da Classe I (trabalhistas) vieram a assinar a Ata da Assembléia no lado direito da folha, ao invés de assinarem acima da indicação "Membro da Classe I".

Isso posto, requer a V. Ex.ª a juntada dos inclusos documentos: (a) Ata da Assembléia Geral de Credores em Segunda Convocação - 1º Prosseguimento e (b) listas de presença.

Termos em que,

Espera Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017.

Praça XV de Novembro, 34 - 3º Andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20010-010
Tel: 55 21 2252 5411 / 2221 6402 / Skyp: costa.ribeiro.faria.adv.associad
costaribeiro@costaribeiroadvogados.com.br
www.costaribeiroadvogados.com.br





Frederico Costa Ribeiro
OAB 63.733

Rodrigo Faria Bouzo
OAB/RJ 99.498

